



ESTADO PORTUGUÊS
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
LABORATÓRIO NACIONAL DO MEDICAMENTO

CONTRATO DO PROCEDIMENTO LM 124/2024

Aquisição de produtos de apoio para incontinência grave e moderada

Valor: € 74.876,00 (setenta e quatro mil e oitocentos e setenta e seis euros) -----

Fundo:10.513W002 Área Funcional 021 -----

Rubrica:D.02.01.16 – Mercadorias para venda -----

NPD nº 4952400836 -----

Informação de Cabimento n.º 4524200844 -----

CPV: 33751000-9 - Fraldas descartáveis -----

Compromisso nº 4524701023 -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

Laboratório Nacional do Medicamento – 600 087 581 -----

SEGUNDO OUTORGANTE: -----

Essity Portugal, Lda. – 503 237 612 -----



ESTADO PORTUGUÊS
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
LABORATÓRIO NACIONAL DO MEDICAMENTO

CONTRATO DO PROCEDIMENTO LM 124/2024

Aquisição de produtos de apoio para incontinência grave e moderada

O Laboratório Nacional do Medicamento, pessoa coletiva n.º 600 087 581, com sede na Avenida Doutor Alfredo Bensaúde, em Lisboa, neste ato representado pelo Conselho Administrativo do Laboratório Nacional do Medicamento, na qualidade de **Primeiro Outorgante** e a **Essity Portugal, Lda**, pessoa coletiva **503 237 612** com sede no Edifício Central Office, sito na Avenida Dom João II, 45, 12.º A e B, em 1990-084 Lisboa, (doravante designada por **Segundo Outorgante**), representada no presente ato por Cristina Vanessa Mendonça Ferreira, na qualidade de representante legal, cuja identidade foi legalmente reconhecida, assinam o presente contrato para aquisição de produtos de apoio para incontinência grave e moderada, referente aos lotes 1 e 2, no montante global de **€ 74.876,00 (setenta e quatro mil e oitocentos e setenta e seis euros)** sem IVA, cuja adjudicação foi autorizada por despacho de 23 de maio de 2024 do **Conselho Administrativo do Laboratório Nacional do Medicamento**, ao abrigo da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com a alínea d) do n.º 3 do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 13/2021, de 10 de fevereiro. -----



ESTADO PORTUGUÊS
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
LABORATÓRIO NACIONAL DO MEDICAMENTO

CONSULTA PRÉVIA N.º LM 124/2024

Aquisição de produtos de apoio para incontinência grave e moderada

MINUTA CONTRATO DO PROCEDIMENTO LM 124/2024

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de produtos de apoio para incontinência grave e moderada, nomeadamente fraldas e fraldas cuecas ajustáveis ao corpo em tecido respirável, de acordo com as Cláusulas Técnicas e tipologias discriminadas na parte II ao presente Caderno de Encargos. -----

Cláusula 2.ª

Local de Prestação dos bens

Os bens objeto de aquisição de produtos de apoio para incontinência grave e moderada, nomeadamente, fraldas e fraldas cuecas ajustáveis ao corpo em tecido respirável serão entregues nas Farmácias Militares do Laboratório Nacional do Medicamento de Lisboa e Oeiras conforme a tabela abaixo: -----

Farmácia	Morada	Localidade
Farmácia Militar do Lumiar	Azinhaga dos Ulmeiros	1649-020 Lisboa
Farmácia Militar de Oeiras	Rua Infante Dom Henrique, 34	2780-064 Oeiras

Cláusula 3.ª

Período de Vigência

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento destina-se a vigorar desde a data da sua celebração, cessando a sua vigência quando for atingido o preço contratual previsto no artigo 4.º do presente caderno de encargos ou a data de 30 de novembro de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

Cláusula 4.ª

Valor do Contrato

O preço máximo a pagar pelo primeiro outorgante é de até **€ 74.876,00 (setenta e quatro mil e oitocentos e setenta e seis euros) s/IVA**, para a totalidade do Lote 1 e do Lote 2, com um valor máximo para cada um dos lotes conforme tabela infra.

Fraldas com cinto reajustável				
Lote 1	Descrição	Qtd	Preço Base Unitário s/IVA	Preço Base Total s/IVA
1.1	Tamanho Médio; Medida de cintura mínima: 71 x 102 cm; Capacidade de absorção total (método rothwell, norma ISO 11948-1:1996) > ou = 1750 ml.	18900	0,36 €	6 804,00 €
1.2	Tamanho Médio; Medida de cintura mínima: 71 x 102 cm; Capacidade de absorção total (método rothwell, norma ISO 11948-1:1996) > ou = 2150 ml	1800	0,39 €	702,00 €
1.3	Tamanho Grande; Medida de cintura mínima: 83 x 120 cm; Capacidade de absorção total (método rothwell, norma ISO 11948-1:1996) > ou = 2250 ml	70800	0,42 €	29 736,00 €
1.4	Tamanho Grande; Medida de cintura mínima: 83 x 120 cm; Capacidade de absorção total (método rothwell, norma ISO 11948-1:1996) > ou = 3590 ml	4620	0,50 €	2 310,00 €
1.5	Tamanho Extra Grande; Medida de cintura mínima: 105 x 153 cm; Capacidade de absorção total (método rothwell, norma ISO 11948-1:1996) > ou = 4450 ml.	10650	0,68 €	7 242,00 €
Valor total do lote				46 794,00 €

Fraldas cuecas ajustáveis ao corpo em tecido respirável				
Lote 02	Descrição	Qtd	Preço Base Unitário s/IVA	Preço Base Total s/IVA
2.1	Tamanho Médio; Medida de cintura mínima: 80 x 110 cm; Capacidade de absorção total (método rothwell) > ou = 1440 ml.	8100	0,50 €	4 050,00 €
2.2	Tamanho Grande; Medida de cintura mínima: 100 x 135 cm; Capacidade de absorção total (método rothwell) > ou = 1410 ml.	42300	0,55 €	23 265,00 €
2.3	Tamanho Extra Grande; Medida de cintura mínima: 120 x 160 cm; Capacidade de absorção total (método rothwell) > ou = 1440 ml.	1180	0,65 €	767,00 €
Valor Total do Lote				28 082,00 €

2. O montante acima referido, além de considerar o referido no n.º 1 considera ainda a totalidade dos serviços a prestar durante o período de vigência do contrato. -----

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado a 30 (trinta) dias, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, e após a aceitação definitiva dos bens prevista na cláusula seguinte; -----
2. Eventuais propostas de adiantamentos ou de pagamentos parciais estão condicionadas pelo regime previsto no artigo 292.º do CCP; -----
3. Em caso de atrasos no pagamento por parte do contraente público, conforme estipulado no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio, o segundo outorgante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.

Cláusula 6.ª

Aceitação

1. Após a realização da inspeção quantitativa e qualitativa, e verificada a conformidade dos serviços, cabe à respetiva Farmácia Militar do Laboratório Nacional do Medicamento que receciona os produtos declarar a aceitação definitiva do serviço fornecido, ficando registada a data de aceitação do mesmo. -----
2. Por aceitação definitiva deverá entender-se o ato final de aceitação efetuado pela Farmácia Militar do Laboratório Nacional do Medicamento através da remissão de mensagem eletrónica com a respetiva guia de remessa/transporte ou documento similar, com aposição de carimbo em uso no Laboratório Nacional do Medicamento, em que o responsável atesta a conformidade dos produtos recebidos. -----
3. Se durante a realização da inspeção quantitativa e qualitativa se verificar a ocorrência de falhas ou deficiências na execução do fornecimento, as mesmas serão comunicadas ao Segundo Outorgante para, no prazo de 3 (três) dia úteis a contar da data da referida notificação, proceder à regularização das irregularidades detetadas, sob pena de aplicação de sanções pecuniárias, nos termos da Cláusula Penal prevista na Cláusula 17.ª. -----
4. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 62/2013, de 10 de maio, e do nº 2 do artigo 299º do CCP, o prazo máximo de duração do processo de aceitação ou verificação para determinar a conformidade dos bens ou dos serviços não pode exceder 30 (trinta) dias a contar da data de receção ou prestação dos mesmos. -----

Cláusula 7.ª

Garantia e Assistência Técnica

1. O segundo outorgante obriga-se, nos termos da lei a prestar a devida garantia e assistência técnica ao primeiro outorgante, no âmbito do presente contrato, e durante o período de vigência do mesmo; -----
2. A eventual substituição prevista na presente cláusula deve ser realizada dentro de um prazo razoável fixado pelo primeiro outorgante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina; -----
3. Em caso de anomalia detetada no objeto de fornecimento, o segundo outorgante compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, se a anomalia resultar de facto não imputável ao segundo outorgante. -----

Cláusula 8.ª

Outras obrigações do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente contrato ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações: -----
 - a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta no prazo estabelecido; -----
 - b. Obrigação de continuidade de fabrico e do fornecimento dos produtos que integram o objeto do contrato, durante todo o prazo de vigência do mesmo. -----
2. O segundo outorgante obriga-se ainda a, durante a execução do contrato, dar apoio, formação e acompanhamento técnico adequado sempre que solicitado, tendo em vista a otimização da utilização dos produtos e de custos. -----

Cláusula 9.ª

Modificações técnicas supervenientes

1. O segundo outorgante deve incorporar nos bens objeto de contrato as modificações que as autoridades competentes venham a considerar essenciais para garantir a segurança da respetiva utilização ou funcionamento ou que resultem de alteração legal ou regulamentar superveniente à celebração do Contrato. -----
2. Para os efeitos do número anterior, o segundo outorgante deve apresentar ao primeiro outorgante uma proposta do objeto da modificação, prazo de conclusão e preço respetivo. -----
3. Na sequência da proposta a que alude o número anterior, o primeiro outorgante deve, no prazo de quinze dias e nos limites permitidos pela legislação aplicável, aceitar ou recusar a realização da modificação. --
4. Quando a modificação a introduzir se destine a evitar riscos derivados da utilização ou funcionamento dos bens que o segundo outorgante conhecesse ou devesse conhecer à data da celebração do contrato

e de que não tenha informado devidamente ao primeiro outorgante, os custos dessa modificação serão suportados exclusivamente pelo segundo outorgante, sem prejuízo da responsabilidade pelos danos causados, nos termos da lei. -----

Cláusula 10.ª

Compromisso ambiental. Medidas fitossanitárias

1. Na execução do contrato, o segundo outorgante pugnará pelas melhores práticas ambientais que estejam ao seu alcance, designadamente pugnando pelo consumo racional de papel aquando da emissão dos seus relatórios, além de outras inerentes ao cumprimento da sua proposta, no estrito cumprimento da diversa legislação ambiental aplicável. -----
2. Ao primeiro outorgante compete tomar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações em matéria de direito ambiental, tendo por base o considerando n.º 37 da Diretiva 2014/24/EU. -----

Cláusula 11.ª

Sigilo e Confidencialidade

As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade de toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da execução do contrato, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam. -----

Cláusula 12.ª

Documentos

1. O segundo outorgante entregará ao primeiro outorgante, aquando do fornecimento dos bens, catálogos e demais documentação relevante, relativa aos serviços e produtos objeto do contrato, caso existam. ---
2. O primeiro outorgante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior. -----

Cláusula 13.ª

Subcontratação e Cessão da posição contratual

1. O segundo outorgante não pode recorrer à prestação de serviços por terceiras entidades, para a execução das atividades objeto do presente procedimento sem expreso consentimento por escrito do primeiro outorgante. -----
2. O recurso à prestação de serviços a entidades terceiras não pode, em caso algum, pôr em causa o cumprimento pontual de todas as obrigações assumidas pelo segundo outorgante. -----

3. O segundo outorgante, no caso de recorrer à prestação de serviços por terceiras entidades, deve apresentar os documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado ou cessionário, que sejam exigidos ao subcontratante ou cedente na fase de formação do contrato em causa. -----
4. O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do primeiro outorgante. -----
5. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, devem ser apresentados pelo cessionário todos os documentos de habilitação que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato em causa.
6. Em caso de extinção dos contratos a celebrar, independentemente do motivo que lhe der origem, o segundo outorgante obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato, para terceiros designados pelo primeiro outorgante, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços sem perturbação, e que a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 14.ª

Limitação de responsabilidade

O primeiro outorgante não se responsabiliza por quaisquer danos causados no equipamento e material afeto à prestação do objeto presente na cláusula 1.ª do Contrato, nem por quaisquer danos ou acidentes sofridos pelos trabalhadores ao serviço do segundo outorgante, salvo se resultarem de culpa devidamente comprovada do primeiro outorgante. -----

Cláusula 15.ª

Proteção de dados Pessoais – Conformidade legal

1. O segundo outorgante obriga-se a cumprir com a execução de medidas técnicas e organizativas, que garantam a conformidade de quaisquer tratamentos de dados que satisfaçam os requisitos do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) – Lei 58/2019 de 08 de agosto, bem como da demais legislação aplicável em matéria de utilização e proteção de dados. -----
2. Compete ao segundo outorgante informar, imediatamente, o primeiro outorgante se, no seu entender, alguma instrução violar o contrato celebrado ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados. -----

Cláusula 16.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do segundo outorgante a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, no contexto de ações no âmbito do contrato a celebrar. -----

2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições aplicáveis. -----
3. O primeiro outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos Contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o segundo outorgante fornecê-la no prazo de 3 (três) dias. -----

Cláusula 17.ª

Sanções

1. Se, por causa que lhe seja imputável, o segundo outorgante não cumprir os prazos estipulados para a entrega dos bens ou na prestação do serviço, ou na situação prevista no nº 3 do Artigo 6º, fica este obrigado, a título de sanção pecuniária, ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: $P = V * A/500$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contratual e A é o número de dias em atraso, sem prejuízo eventuais indemnizações pelo dano excedente. -----
2. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento da fatura respeitante à encomenda em que se verifique a situação do incumprimento. -----
3. Em caso de incumprimento por parte do segundo outorgante, designadamente atraso na prestação, a cláusula penal poderá ser reduzida se for parcialmente cumprida a prestação em falta; no caso de o segundo outorgante, por outro lado, cumprir integralmente a prestação em falta, a cláusula penal poderá não ser exigida. -----

Cláusula 18.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----
2. Entende-se, por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive da falta ou negligência de qualquer delas. -----
3. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à contraparte, bem como informar do prazo previsível para o restabelecimento da normal execução contratual. -----

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Aos prazos previstos no contrato é aplicável o disposto no artigo 471.º do CCP. -----

Cláusula 20.ª

Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290ª-A do CCP, foi nomeado para gestor do presente contrato o ~~Tenente Coronel de Farmácia, NIM 20776893, Paulo César Esteves dos Santos.~~ -----
2. Ao gestor de contrato compete: -----
 - a. Acompanhar a execução do mesmo; -----
 - b. Assegurar o acompanhamento contínuo da qualidade e quantidade do serviço. -----

Cláusula 21.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial; ----
2. Caso o primeiro outorgante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o segundo outorgante indemniza-o de todas as despesas que em consequência aquele efetue e lhe sejam imputadas. -----

Cláusula 22.ª

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação de cauções, bem como demais despesas não previstas relativas à execução do presente contrato, são da responsabilidade do segundo outorgante. -----

Cláusula 23.ª

Resolução do contrato

1. O incumprimento, reiterado ou definitivo, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais exigíveis. -----
2. A resolução não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato. -----

Cláusula 24.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 25.ª

Legislação aplicável

Em tudo o não disposto no presente Contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições do Código dos Contratos Públicos, bem como quaisquer outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis. -----

PARTE II

Cláusulas Técnicas

Cláusula 26.ª

Definição e características dos produtos a adquirir

Lote 01 Fraldas com cinto ajustável

1. **Características gerais:** -----
 - Ajustável ao corpo; -----
 - Anatómico -----
 - Tecido respirável; -----
 - Cinto integrado e ajustável -----
 - Indicador de humidade/saturação -----
 - Não contendo látex -----
2. **Características específicas:** -----

Principais partes do absorvente	Características das partes absorvente
Camada interna de tecido não tecido	Composta por tecido não tecido de fibra de polipropileno hipoalergénica. Macia e resistente.
Camada de transferência de líquidos	Composta por um material perfurado com orifícios em forma de funil.
Núcleo absorvente	Duas camadas contendo polpa de celulose de alta densidade não tratada com branqueadores sem clorinas e polímeros superabsorventes de poliacrilato de sódio.
Camada externa impermeável e respirável	Composta por tecido não tecido fino, impermeável, resistente e respirável, em todas as suas partes. Com indicador de humidade onde indica a necessidade de trocar o absorvente.
Barreiras anti fugas	Compostas por um tecido não tecido especial, localizado nas extremidades do núcleo.
Neutralizador de Odores	Odor Neutralizador
Design anatómico e segurança contra perdas	Cinto anatómico para facilitar as tarefas de ajuste absorvente, fixação com velcro, com duas faixas, uma na parte de trás e

Principais partes do absorvente	Características das partes absorvente
	outra na parte da frente. Corte anatómico da perna que facilita a colocação e a segurança contra as perdas de urina.

3. **Design do produto** -----
- Forma – Anatômica; -----
 - Elásticos curvos entrepernas; -----
 - Duplo Núcleo; -----
 - Camada externa respirável; -----
 - Núcleo de aquisição rápida; -----
 - Sistema de fixação do núcleo – Não se desloca quando está húmido. -----
4. **Identificação do material** -----
- Camada superficial tecido não tecido – Polipropileno; -----
 - Camada impermeável – Polietileno; -----
 - Camada de transferência de líquidos – Polietileno; -----
 - Núcleo absorvente – Duplo núcleo de celulose pura e superabsorvente; -----
 - Composição do superabsorvente – poliacrilatos de sódio; -----
 - Todas as matérias-primas utilizadas no produto devem estar em conformidade com a norma ISO-standard 10 993 ou estarem testadas dermatologicamente, preferencialmente com validação de entidade independente.

Lote 02 Fraldas cuecas

1. **Características gerais:** -----
- Ajustável ao corpo; -----
 - Tecido Respirável. -----
 - Com elástico suave na cintura, pernas e curva das pernas -----
 - Contrafugas -----
 - Com as laterais rasgáveis -----
2. **Características específicas:** -----

Principais partes do absorvente	Características das partes absorvente
Camada interna de tecido não tecido	Composta por tecido não tecido de fibra de polipropileno hipoalergénica. Macia e resistente.
Camada de transferência de líquidos	Composta por um material perfurado com orifícios em forma de funil.
Núcleo absorvente	Dois camadas contendo polpa de celulose de alta densidade não tratada com branqueadores sem clorinas e polímeros superabsorventes de poliacrilato de sódio.
Camada externa impermeável e respirável	Composta por tecido não tecido fino, impermeável, resistente e respirável, em todas as suas partes. Com indicador de humidade onde indica a necessidade de trocar o absorvente.

Principais partes do absorvente	Características das partes absorvente
Barreiras anti fugas	Compostas por um tecido não tecido especial, localizado nas extremidades do núcleo.
Neutralizador de Odores	
Resistência à manipulação	

3. Design do produto -----

- Forma – Pants; -----
- Elásticos curvos entrepernas; -----
- Duplo Núcleo; -----
- Camada externa respirável; -----
- Núcleo de aquisição rápida; -----
- Sistema de fixação do núcleo – Não se desloca quando está húmido. -----

4. Identificação do material -----

- Camada superficial tecido não tecido – Polipropileno; -----
- Camada impermeável – Polietileno; -----
- Camada de transferência de líquidos – Polietileno; -----
- Núcleo absorvente – Duplo núcleo de celulose pura e superabsorvente; -----
- Composição do superabsorvente – poliacrilatos de sódio; -----
- Todas as matérias-primas utilizadas no produto devem estar em conformidade com a norma ISO-standard 10 993 ou estarem testadas dermatologicamente, preferencialmente com validação de entidade independente. -----

Cláusula 27.ª

Características mínimas

1. As fraldas devem apresentar as características mínimas acima identificadas para o lote 01 e o lote 02.
2. Os produtos devem estar em conformidade com as normas e legislação vigentes, nomeadamente do INFARMED, I.P, sob pena de exclusão / devolução sem que isso implique qualquer despesa para o Laboratório Nacional do Medicamento. -----

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE

Diretor do LM

Manuel António Ramalho da Silva
Coronel Farmacêutico

Assinado por: **MANUEL ANTÓNIO RAMALHO DA SILVA**
 Num. de identificação: **123456789**
 Data: **2024.06.06 08:25:38+01'00'**
 Certificado por: **Diário da República**
 Atributos certificados: **Diretor - LM - Laboratório Nacional do Medicamento**
 **CARTÃO DE CIDADÃO**

